

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1004-004-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **HX HIDRAULICA XINGU LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.044.540/0001-99, estabelecida com sede à Avenida Perimetral S/N °, Sudam II – Altamira/Pará, Telefone: (91) 3349-2455 - (93) 99158-6020, E-mail: randsontbsa@gmail.com. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RANDSON RAMOS MOREIRA**, portador da RG nº 461979 SSP/PA e CPF (MF) nº 006.774.622-55, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos, filtros e peças para maquinários e insumos agrícolas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias Municipais subordinadas;

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
63	4	UND	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 735,00	R\$ 2.940,00
64	6	UND	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 693,00	R\$ 4.158,00
65	10	UND	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 655,90	R\$ 6.559,00
69	5	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	COLPI	COLPI	R\$ 271,60	R\$ 1.358,00
70	5	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	COLPI	COLPI	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
71	5	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4.75	COLPI	COLPI	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
72	5	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR VALTRA 785	COLPI	COLPI	R\$ 199,50	R\$ 997,50
73	5	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	COLPI	COLPI	R\$ 199,50	R\$ 997,50
90	20	UND	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 12DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 33,60	R\$ 672,00
91	20	UND	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 14DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 35,35	R\$ 707,00

92	20	UND	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE ARADORA BALDAN 16DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 30,10	R\$ 602,00
93	20	UND	PARAFUSO DE MANCAL PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN14 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 30,10	R\$ 602,00
94	8	UND	PARAFUSO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM 180	SUPRI	SUPRI	R\$ 26,60	R\$ 212,80
95	10	UND	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 7,06	R\$ 70,60
96	10	UND	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 7,06	R\$ 70,60
97	10	UND	PINO GRAXEIRO PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 7,06	R\$ 70,60
98	10	UND	PINO GRAXEIRO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 MDISCOS	SUPRI	SUPRI	R\$ 7,06	R\$ 70,60
VALOR TOTAL							R\$ 22.538,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 22.538,20 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 037/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O presente Contrato terá a duração de 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser Prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2303001/2023 e no Pregão Eletrônico nº 037/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

- ✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
- ✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

17 609 0066 2.140 *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*
04 122 0005 2.192 *Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer*

- ✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 *Material de Consumo*

- ✓ **FONTE DE RECURDOS:**

15000000 *Recursos não Vinculados de Impostos*

17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a)

CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

14.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 Fizer declaração falsa;

14.2.5 Cometer fraude fiscal;

14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;

14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração

do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 037/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Bruno Cesar Brito Dias, inscrito no CPF nº 001.856.192-66, Matrícula nº 153763-6, e a Sra. Franciele Santos Costa, Matrícula nº 156402-1 nomeado através da portaria nº 5449/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 04 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

CPF nº 395.377.142-68

CONTRATANTE

HX HIDRAULICA XINGU LTDA

CNPJ (MF) sob nº 34.044.540/0001-99

RANDSON RAMOS MOREIRA

CPF nº. 006.774.622-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____